LEI nº 1273, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Estabelece os índices para a revisão geral anual e de reajuste dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões, do Poder Executivo.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal nº 1166/2006, é concedido pela aplicação de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2007, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de vencimentos, no percentual de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2007, aos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

Art. 3º - As Funções Gratificadas serão revistas e reajustadas conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - A tabela dos padrões, níveis e classes, calculada sobre a revisão geral anual prevista no art. 1º e sobre o

reajuste do art. 2º é a que consta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.5º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 19 dias do mês de abril de 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19/04.2007

Secretaria da Administração

ANEXO DA LEI N 1273/2007

TABELA DE VALORES

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO CLASSE	A	B	C	D	E
I	R$ 488,89	R$ 537,78	R$ 591,56	R$ 650,73	R$ 715,80
II	R$ 559,85	R$ 615,84	R$ 677,43	R$ 745,17	R$ 819,69
III	R$ 693,98	R$ 763,37	R$ 839,72	R$ 923,70	R$ 1.016,06
IV	R$ 828,12	R$ 910,95	R$ 1.002,05	R$ 1.102,25	R$ 1.212,48
V	R$ 922,67	R$ 1.014,93	R$ 1.116,43	R$ 1.228,08	R$ 1.350,89
VI	R$ 1.167,26	R$ 1.284,00	R$ 1.412,41	R$ 1.553,64	R$ 1.709,01
VII	R$ 1.183,07	R$ 1.301,37	R$ 1.431,52	R$ 1.574,67	R$ 1.732,14
VIII	R$ 1.261,87	R$ 1.388,07	R$ 1.526,88	R$ 1.679,58	R$ 1.847,54
IX	R$ 1.340,82	R$ 1.474,90	R$ 1.622,40	R$ 1.784,64	R$ 1.963,11
X	R$ 1.833,68	R$ 2.017,05	R$ 2.218,77	R$ 2.440,64	R$ 2.684,71

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VALOR
CC I	R$ 552,01
CC II	R$ 709,75
CC III	R$ 882,15
CC IV	R$ 1.052,31
CC V	R$ 1.261,92
CC VI	R$ 1.571,72
CC VII	R$ 1.865,90

III – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR
FG I	R$ 94,31
FG II	R$ 157,58
FG III	R$ 236,45
FG IV	R$ 315,30
FG v	R$ 433,66
FG VI	R$ 759,68
FG VII	R$ 932,72

IV – DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÍVEIS			
A	R$ 560,41	R$ 672,51	R$ 786,84	R$ 896,99
B	R$ 588,42	R$ 706,16	R$ 826,17	R$ 941,85
C	R$ 616,44	R$ 739,77	R$ 867,48	R$ 988,93
D	R$ 644,48	R$ 773,48	R$ 910,84	R$ 1.038,38
E	R$ 672,01	R$ 807,07	R$ 956,38	R$ 1.090,29

V – PROFESSORES COM LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO NÍVEL ESPECIAL E EM EXTINÇÃO

CLASSE	VENCIMENTO
A	R$ 644,39
B	R$ 676,64
C	R$ 709,01
D	R$ 741,15
E	R$ 773,48